



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 91/2024

De 19 de novembro de 2024

REGULAMENTA O CONTEÚDO MUSICAL EM APRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS SONORIZADOS, COMO CARRETAS DE SOM, DURANTE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o uso de veículos sonorizados, como carretas de som, em eventos públicos e privados no município de Pilar do Sul, com o objetivo de proibir a reprodução de músicas que contenham apologia ou incitação a:

- I - Atos de violência;
- II - Consumo de drogas ilícitas ou abuso de álcool;
- III - Atos de cunho sexual explícito ou que promovam a erotização de crianças e adolescentes;
- IV - Qualquer forma de discriminação ou discurso de ódio.

Art. 2º - Entende-se por veículos sonorizados, para os fins desta lei, quaisquer veículos adaptados com sistemas de som de alta potência destinados a apresentações musicais, como as denominadas "carretas de som".

Art. 3º - Os responsáveis pelas apresentações de veículos sonorizados deverão:

- I – Submeter previamente a “playlist” de músicas ao órgão competente do município, quando se tratar de eventos públicos ou de grande porte;
- II - Garantir que o conteúdo reproduzido seja condizente com os objetivos de respeito à moralidade pública, à proteção de crianças e adolescentes e à segurança da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 4º - Em caso de descumprimento desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira infração;

II - Multa, na reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento para eventos no município, no caso de infração reiterada;

IV - Confisco do equipamento de som, nos casos de desobediência grave.

Art. 5º - O órgão fiscalizador municipal será responsável por monitorar as apresentações e receber denúncias de irregularidades.

Art. 6º - Esta lei deverá ser amplamente divulgada para garantir o conhecimento de todos os organizadores de eventos e responsáveis por veículos sonorizados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de novembro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 91/2024

De 19 de novembro de 2024

REGULAMENTA O CONTEÚDO MUSICAL EM APRESENTAÇÕES DE VEÍCULOS SONORIZADOS, COMO CARRETAS DE SOM, DURANTE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir que as apresentações realizadas por veículos sonorizados respeitem os valores éticos e morais da comunidade de Pilar do Sul, promovendo a segurança e o bem-estar da população, especialmente de crianças e adolescentes. A medida busca combater a normalização de conteúdos que incentivem comportamentos prejudiciais ou que possam ser considerados ofensivos à coletividade.

Além disso, a iniciativa contribui para a valorização cultural, incentivando a reprodução de músicas que promovam o entretenimento saudável e responsável.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Pilar do Sul, 19 de novembro de 2024.

ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
Vereador-MDB